



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

**ATO CONJUNTO N° 04/2021/SGP/SCR**

Manaus, 1º de fevereiro de 2021

Dispõe sobre o retorno da contagem dos prazos processuais e a realização de audiências telepresenciais apenas de conciliação no mês de fevereiro de 2021, no âmbito do TRT da 11ª Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EM EXERCÍCIO E CORREGEDORA REGIONAL, DESEMBARGADORA MARCIA NUNES DA SILVA BESSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as RESOLUÇÕES nos 313 e 314, de 19-3-2020 e 20-4-2020, respectivamente, do C. Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n° 5/2020/SGP/SCR, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a adoção de meios telepresenciais para a realização de audiências e sessões de julgamento durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 9/2020/SGP/SCR, que institui e regulamenta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, protocolo para o retorno gradual e progressivo das atividades presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 01/2021/SGP/SCR, que dispõe sobre medidas de emergência restritivas de acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do órgão, tanto no Amazonas quanto em Roraima. A ampliação da restrição foi tomada em razão do agravamento da pandemia e calamidade na saúde, pública e privada, nos estados de jurisdição do Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta do Ato Conjunto 03/2021/SGP/SCR, de 25 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a suspensão da realização de audiências, sessões de julgamento e prazos processuais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no período de 25.01.2021 a 31.01.2021, em razão do Decreto Estadual nº 43.303/2021, estabeleceu medidas mais restritivas para o deslocamento de pessoas nos municípios do Estado do Amazonas, em razão do agravamento da pandemia da covid 19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.303/2021, que noticia a implantação de verdadeiro lockdown no Estado do Amazonas, tendo em vista que proíbe a circulação de pessoas durante as 24 horas do dia, em razão do agravamento da pandemia e o estado de calamidade na saúde pública e privada, o que prejudica o deslocamento dos advogados aos respectivos escritórios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.340/2021, que dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando à preservação da saúde de seus membros, serventuários, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

## **RESOLVE,**

Art. 1º. Manter a fruição dos prazos processuais, no âmbito do TRT da 11ª Região, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, tendo em vista a perda de vigência do Ato Conjunto 03/2021/SGP/SCR.

Art. 2º . Fica suspensa a realização de audiências no mês de fevereiro de 2021, salvo para conciliação e que não impliquem no deslocamento de magistrados, servidores, procuradores, advogados partes, testemunhas, prepostos e peritos para a realização do feito.

§1º Eventual dificuldade para participação na audiência telepresencial de conciliação que implique no deslocamento das partes, procuradores, advogados, prepostos, e testemunhas deverá ser reportada pela parte ou advogado e será objeto de análise pelo magistrado do feito, que decidirá sobre a necessidade de adiamento da audiência.

§ 2º A previsão deste artigo também se aplica aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC)

§ 3º Ficam validados todos os atos de audiência praticados no dia 1º de fevereiro de 2021.

§4º Os processos de instrução porventura constantes na pauta de fevereiro de 2021 deverão ser remanejados para pauta de audiências da Vara do Trabalho para outra data livre mais próxima possível.

Art. 3º. Permanece a restrição de acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias do TRT da 11ª Região, nos termos do Ato Conjunto nº 01/2021/SGP/SCR, tendo em vista a prorrogação do disposto no Decreto Estadual nº 43.303/2021, quanto à restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia, salvo as exceções previstas no referido decreto.

Art. 4º. Fica permitido, porém restrito, o ingresso no Fórum Trabalhista de Manaus às agências bancárias pelo período de vigência da prorrogação do Decreto Estadual mencionado no artigo anterior, com vistas a garantir o seu funcionamento, mediante protocolos de segurança sanitária e distanciamento social, assim como observância dos termos descritos no Ato Conjunto nº 01/2021/SGP/SCR, ou seja, limitado ao ingresso de uma pessoa por vez.

Art. 5º Este Ato Conjunto revoga disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

*Assinado Eletronicamente*

**MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em exercício e

Corregedora Regional